



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Décima Primeira Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois e a zero hora do dia dois de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e Morgana de Almeida Richa. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 1001635-85.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Cleber Diniz Bispo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL, Recorrido(s): MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Cristian Ribeiro da Silva, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 11799-36.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CARLOS ROBERTO GOMES DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado(a): Dr(a). Tadeu Barberino Rios, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: por considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1580-70.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Válter José Ribeiro Pereira, Advogado(a): Dr(a). Livia Castro Araujo, Recorrido(s): ALCIMAR PEDREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Marlete Carvalho Sampaio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 929-38.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Nélio Lopes Cardoso Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 491-12.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): ANDERSON XAVIER PRAZERES, Advogado(a): Dr(a). Lorena Matos Gama, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 227-46.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Advogado(a): Dr(a). Mirtes Adalgisa Viégas Santos, Advogado(a): Dr(a). Karina Rocha Duque, Advogado(a): Dr(a). Adriana Lisboa Feitosa, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado(a): Dr(a). Gessica Amanda de Jesus Santos, PEDRO ROSENDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr(a). Petrúcio Messias de Souza, Advogado(a): Dr(a). Alysson Soares Gomes Correia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - MARTA CRISTINA DOS SANTOS, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1005989-90.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEONARDO JOSE ROESLER, Advogado(a): Dr(a). André Linhares Pereira, Advogado(a): Dr(a). Bernardo Linhares Marchesini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): PAULO HEITOR BORACINI, Advogado(a): Dr(a). Filipe Orsolini Pinto de Souza, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1001088-79.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WANILTON ALVES MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr(a). Maurício Evandro Campos Costa, Advogado(a): Dr(a). Marly Yamamoto, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-RO - 1001622-91.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Anderson Vicentini Souza, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSE SEBASTIAO FILHO, Autoridade Coatora: 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1002982-56.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JEFERSON ORFAO VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): GERVASIO RODRIGUES VIEIRA ELETRONICOS - ME, PADROEIRA S J CIRCUITOS E CONSERTOS LTDA - ME, THEVEAR ELETRONICA LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA LESTE, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ED-RO - 5049-58.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): NEXANS BRASIL S/A, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Perretti Mingrone, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** RO - 10772-91.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO SÉRGIO SALGUEIRO DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Walter Nery Cardoso, Advogado(a): Dr(a). Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Artur Macedo Júnior, Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** Ag-ROT - 288-66.2021.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCO ANTONIO SOARES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado(a): Dr(a). Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): CDO - CONSTRUTORA DANILO ORTIZ LTDA, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Thiago Vilhena Campbell Gomes, Advogado(a): Dr(a). Isabela de Souza Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Ian Guedes Pinheiro, CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Decisão: considerando o art. 14, § 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta. **PROCESSO:** ROT - 1711-16.2019.5.05.0000 da 5ª Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA PHILETO, Advogado(a): Dr(a). Milton Souza Gomes Junior, Recorrido(s): CESAR DE OLIVEIRA PHILETO, GERSON SANTOS DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Larissa Carvalho Silva Burgos, PORTO VICTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 80029-61.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antonia Matias de Alencar, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). Francisco José de Sousa Palácio, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 567-37.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rafaelle Campos Girão, Autoridade Coatora: LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Recorrido(s): LICÍNIO VILAC RUAS MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 6971-61.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APARECIDA DE SOUZA MELLO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Juliana Guedes Matos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 6146-20.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA TURIBIO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 271-26.2020.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado(a): Dr(a). Thiago Santos Alves, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): DENILSON SILVA GUEDES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 188-91.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Borges Lima, Agravado(s): TIAGO LOPES CONSORTE, Advogado(a): Dr(a). Maria Cecília Hermes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Neiva de Fatima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7210-36.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KATIA MARIA DA SILVA ZANUTTO, Advogado(a): Dr(a). Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Rita Guimarães Vieira Angeli, Advogado(a): Dr(a). Thiago Bonatto Longo, Recorrido(s): POMPEIA ALIMENTOS ATACADISTA LTDA - ME, VALDEIR MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Marta Suely Martins Silva, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Custodio de Lima, ZUZA CEREALIS LTDA, ZUZA PRESTADORA DE SERVICOS EM BENEFICIAMENTO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 255-33.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Agravado(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO DOURADO, Advogado(a): Dr(a). Waldilson de Araujo Neves, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6705-40.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Daniel Honório de Oliveira Castro, Recorrido(s): CIRLE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** Ag-ROT - 564-77.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): FABIO DE MACEDO MOTTA, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 500-67.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Simone Oliveira Ancelmo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 476-39.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): CARLOS RAFAEL DE CASTRO MORAIS BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 467-52.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Fornazari Alencar, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGHIERI, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr(a). Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 440-94.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Simone Oliveira Ancelmo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): GUSTAVO AVALONI AZEREDO, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 10691-52.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado(a): Dr(a). Patrícia de Moura Umake, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Ivo de Rezende, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado(a): Dr(a). Wilian Fraga Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Arthur Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 10037-48.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): BIANCA NUNES DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Tiago Guillarducci Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 910-39.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): DANIELLE REGINA DE FARIAS FEITOSA, Advogado(a): Dr(a). Joel Sarruá Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Virami Silva Cavalcanti Junior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - ROBERTA CORREA DE ARAUJO MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 724-05.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). João Luiz Nobre Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Simone Oliveira Ancelmo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Advogado(a): Dr(a). Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): RAFAEL LIPPERT, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 717-13.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): DIEGO FERRACO DE PAULA, Advogado(a): Dr(a). Clovis Gomes de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80562-78.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): LUIZ ERICO PONTES SILVA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80404-23.2020.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): JOSE DE CARVALHO PIMPIM, Advogado(a): Dr(a). Everton de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80229-92.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO TARCISIO LEITAO LIMA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80215-11.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): JOSE ANASTACIO DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 80118-11.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Agravado(s): JOAO BERNARDO DA SILVA NETO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR - 22409-41.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Autor(a): UNIÃO, Réu: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, LUIZ GONZAGA FLORES LOBO, Decisão: por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência funcional absoluta do Tribunal Superior do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, desconsiderada a emenda à inicial, que decorreu de determinação judicial, processe e julgue a ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ROT - 102048-92.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA LANIFICIO ALTO DA BOAVISTA, Advogado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr(a). Delton Pedrosa Bastos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Glauco Capdeville Fajardo Sampaio, Recorrido(s): ADMINISTRADORA BRASIMIL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Barros, Advogado(a): Dr(a). Anderson Jorge Faria de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Julia Delage Silva de Aguiar, LUIZ ROBERTO VIEIRA REBELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TRÊS RIOS E COMENDADOR LEVY GASPARIAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **PROCESSO:** ROT - 5366-80.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FELICE, Advogado(a): Dr(a). Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 5707-09.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FRANCIS DA SILVA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bueno Mariz, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Henrique Medici, Advogado(a): Dr(a). Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** Ag-ROT - 101147-22.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JUREMA LEAO TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). Ney Eduardo Simões, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). José Luiz Baptista de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6526-43.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIS CARLOS DE PAULA E SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 20169-74.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador(a): Dr(a). João Vítor Rolim Rupp, Recorrido(s): ALICE MACHADO BONES, Advogado(a): Dr(a).



Jardel Trindade Martinho, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10810-94.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LIGIA MARIA PACHECO DE MORAES GRELL, Advogado(a): Dr(a). Mirian Soares de Paula, Advogado(a): Dr(a). Fabiana de Souza Dias, Advogado(a): Dr(a). Lucas Malagoli Braga, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 11ª CÂMARA DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrido(s): LAMY QUIMICA LTDA, MANFRED PRETI, OSCAR FERNANDO CORREA LEITE, ROFER ZOTT DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Cirlene Cristina Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6907-51.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSANA TERESA ALVES LOIS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador(a): Dr(a). Guilherme Souza Lima Azevedo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 335-88.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA SUING SCHIERHOLT E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Roberto Medaglia Marroni Neto, Recorrido(s): HORACIO PEREIRA DA SILVA NEVES, Advogado(a): Dr(a). Juliana Pereira da Silva Neves, RENATA SOUZA RIBEIRO, SUA CASA MOVEIS E COMPLEMENTOS LTDA, ULISSES SOUZA RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento somente para excluir a multa imposta no acórdão recorrido. **PROCESSO:** ROT - 80236-84.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCA DALVA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Julianna Carvalho e Souza Leão Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80188-28.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): JOSE LEITAO FILHO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80051-46.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): MARIA IVONE DE ALMEIDA LIMA DUARTE, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80048-91.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): JOSE MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 21706-42.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador(a): Dr(a). João Vitor Rupp, Recorrido(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., SANTA LEDY DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado(a): Dr(a). Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1003142-52.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). Walter Jose Martins Galenti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE DE MARQUI, Advogado(a): Dr(a). Luciano da Silva Rubino, Advogado(a): Dr(a). Thyago da Silva Macena, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Romão de Melo, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado(a): Dr(a). Victor Augusto Lovecchio, Advogado(a): Dr(a). Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 104300-63.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA BASTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Moreno de Melo, Recorrido(s): CILEIDE PAULINO MARINHO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mendonça, OH MY DOG PESHOP COMERCIO E SERVICOS EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 11710-13.2020.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): KERMA DA CUNHA BENINI RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Henrique Petruceli Teixeira Campos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Recorrido(s): MATHEUS STINGHEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para deferir à impetrante os benefícios da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 349-09.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Victor Vianna Fraga, Advogado(a): Dr(a). Karina Suzana da Silva Alves, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Pillekamp, Recorrido(s): GUILHERME EPIFANIO SOARES, Advogado(a): Dr(a). Grasielle Marchesi Bianchi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 80291-35.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Pontes Braga Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO ELOI MARQUES DAMASCENO, Advogado(a): Dr(a). Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogado(a): Dr(a). Antônia Matias de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 598-32.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Veron Cevey Júnior, RODRIGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Réu e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a gratuidade de justiça requerida pelo Autor, e, no mais, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 204,58, calculadas sobre o valor de R\$ 10.229,21, atribuído à causa. Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre valor da causa. **PROCESSO:** ROT - 600-02.2019.5.12.0000 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Veron Cevey Júnior, LUCI APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Zappellini Becker, MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado(a): Dr(a). Marília Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários dos Réus para, no mérito, dar provimento ao da primeira Ré para indeferir a gratuidade de justiça requerida pelo Autor, e, no mais, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 377,37, calculadas sobre o valor de R\$ 18.868,56, atribuído à causa. Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos advogados de ambos os Réus, no importe de 10% sobre valor da causa. **PROCESSO:** ROT - 615-68.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Veron Cevey Júnior, ONEIDE BORGES DE LIZ, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Réu para, no mérito, extinguir o processo, de ofício, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso ordinário do Autor. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Autor o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 396,36, calculadas sobre o valor de R\$ 19.818,18, atribuído à causa, das quais fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Condena-se o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos advogados de ambos os Réus, no importe de 10% sobre valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 271-04.2020.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado(a): Dr(a). Matheus Dantas da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado(a): Dr(a). Anak Targino de Almeida, JOSE NILTON DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação dos arts. 7º, XVII, da Constituição da República e 137 e 145 da CLT, a fim de desconstituir a decisão rescindenda, e, em juízo rescisório, condenar a ré à dobra salarial das férias pagas com inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluídos os valores referentes ao terço constitucional, já quitados, tudo conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição já pronunciada no feito matriz. Condena-se à ré, na ação rescisória, ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 1.000,00. Honorários advocatícios também pela ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas processuais, na ação matriz, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor dado àquela causa; (II) julgar prejudicado o recurso ordinário adesivo interposto pela ré. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais